# RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe,

Ref.: Recurso Administrativo contra a habilitação da empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
Concorrência Eletrônica nº 90001/2025

OTMA Energia, no exercício do direito previsto no artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, venho, respeitosamente, apresentar recurso contra a habilitação da empresa supracitada, com base nas seguintes considerações e fundamentos.

## I - DAS PENDÊNCIAS IDENTIFICADAS NA DOCUMENTAÇÃO

Após análise criteriosa da documentação apresentada pela empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, verificou-se a existência das seguintes pendências que contrariam as exigências do edital:

1. 1. Ausência da Certidão Negativa de Débitos relativa à Receita Federal e Dívida Ativa da União, documento essencial para comprovação da regularidade fiscal, conforme previsto no edital e na legislação vigente.
2. 2. Inexistência da Declaração expressa e específica de atendimento a todos os requisitos de habilitação, conforme exigido pelo artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e item 7.6 do edital, imprescindível para assegurar a legalidade do processo licitatório.
3. 3. Irregularidade na Declaração de Vistoria no local da obra, que foi assinada pela representante legal da empresa, e não pelo responsável técnico (RT) devidamente registrado no CREA, conforme exigido expressamente no item 7.9 do edital. Esta falha compromete a validade da vistoria e a habilitação da empresa.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As pendências acima configuram descumprimento das exigências do edital e da legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021, que rege os processos licitatórios no âmbito da Administração Pública.

O artigo 63 da referida lei estabelece os documentos necessários para habilitação, incluindo a declaração de atendimento aos requisitos, enquanto o artigo 7.9 do edital reforça a necessidade de vistoria assinada pelo responsável técnico.

A ausência de tais documentos e irregularidades nas declarações tornam a habilitação da empresa ilegal e passível de impugnação, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

## III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) O acolhimento deste recurso administrativo;

b) A inabilitação da empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA na Concorrência Eletrônica nº 90001/2025;

c) A confirmação do cumprimento das exigências editalícias e legais para garantir a lisura do certame.

23 de maio de 2025

OTMA ENERGIA ELETRICA LTDA:40839304000161

Assinado de forma digital por OTMA ENERGIA ELETRICA LTDA:40839304000161
Dados: 2025.05.23 11:33:42 -03'00'

OTMA ENERGIA